



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 580, DE 2010

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 2010 (nº 4.026/2008, na casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e em comissão no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região e dá outras providências.

RELATOR: Senador MARCO MACIEL

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão, em decisão terminativa, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 48, de 2010 (nº 4.026, de 2008, na origem), de autoria do Tribunal Superior do Trabalho (TST), cuja emenda se encontra na epígrafe.

A proposição, mediante o seu art. 1º, objetiva criar 11 cargos de Analista Judiciário e 17 de Técnico Judiciário, totalizando 28 cargos de provimento efetivo; e, de acordo com seu art. 2º, um cargo em comissão CJ-02, conforme consta dos Anexos I e II do projeto, respectivamente, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 19ª Região, sediado em Maceió, capital do Estado de Alagoas.

Por meio de seu art. 3º, o projeto assevera que as despesas decorrentes da aplicação da Lei que se originar da sua aprovação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao TRT da 19ª Região no Orçamento Geral da União.

O art. 4º, decorrente de emenda de adequação proposta pela Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, dispõe que a criação dos cargos fica condicionada a sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação suficiente para seu primeiro provimento, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal (CF).

O parágrafo único do art. 4º enuncia que se a autorização e os respectivos recursos orçamentários forem suficientes somente para provimento parcial dos cargos, o saldo da autorização e das respectivas dotações para seu provimento deverá constar de anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem considerados criados e providos.

Finalmente, o art. 5º veicula a usual cláusula de vigência.

Ao justificar o projeto, afirma o Senhor Ministro-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho (TST) haver premente necessidade de pessoal na Escola Judicial, na Diretoria-Geral e Vice-Diretoria, no Conselho Consultivo e na Coordenadoria Administrativa, bem como a necessidade de servidores para órgãos novos do Tribunal, como a Secretaria de Precatórios e o Serviço de Apoio às Execuções. Ademais, conforme a Resolução nº 49 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, os órgãos do Poder Judiciário devem organizar em sua estrutura unidade administrativa competente para a elaboração de estatísticas e plano de gestão estratégica do Tribunal, unidade de caráter permanente que poderá possuir profissionais das áreas de direito, economia, administração, ciência da informação e, indispensavelmente, de estatística.

Ainda constam do processo relativo ao projeto em exame, as seguintes cópias:

a) Parecer de mérito do Conselho Nacional de Justiça sobre o anteprojeto, aprovando parcialmente a proposta do Tribunal Superior do Trabalho, e restringindo-a para a criação de 28 (vinte e oito) cargos efetivos e um em comissão, conforme proposto pelo Projeto em exame.

b) Certidão de Julgamento da Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, datada de 22 de novembro de 2007, que, por decisão unânime, conheceu das matérias, com fundamento no art. 70, II, *d e e*, do Regimento Interno desta Corte, e encaminhar ao Conselho Nacional de Justiça, para análise e emissão de parecer de mérito, os anteprojeto que cuidam da criação de 16 cargos de analista judiciário, 38 de técnico judiciário e um cargo em comissão CJ-02, no Quadro de Pessoal do TRT da 19ª Região.

Aprovada na Câmara dos Deputados, vem a proposição à revisão desta Câmara Alta, onde não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Os requisitos formais de constitucionalidade são atendidos pelo Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 2010, tendo em vista que a matéria deve ser disciplinada em lei ordinária (CF, art. 48, X), de iniciativa privativa do respectivo Tribunal Superior (CF, art. 96, II, b), não havendo, também, qualquer reparo no tocante à constitucionalidade material e à juridicidade.

A proposta foi encaminhada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho ao Conselho Nacional de Justiça em observância ao disposto no inciso IV do art. 81 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, que *dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2010 e dá outras providências*, tendo sido, na forma como foi enviada ao Congresso Nacional, aprovada por esse Conselho, em sua 68ª Sessão Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2008.

No tocante ao mérito, verifica-se que, essencialmente, o PLC nº 48, de 2010, é justificado pela necessidade de solucionar a carência de pessoal no Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região e, em consequência, buscar a melhoria da qualidade da prestação jurisdicional.

A aprovação da presente proposição representa, assim, providência oportuna e correta no sentido de permitir a adequada prestação da justiça trabalhista na bela cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas.

Finalmente, quanto à adequação financeira e orçamentária do projeto, já existe, para o exercício de 2010, a previsão orçamentária para a criação de todos os cargos e seu provimento parcial, contida no item 2.6.6 do Anexo V da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010 – a Lei Orçamentária Anual (LOA) –, em que são relacionadas as autorizações específicas de que trata o art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, relativas a despesas de pessoal e encargos sociais.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 2010, no mérito e quanto aos aspectos de constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala da Comissão, 19 maio de 2010.

Senador DEMÓSTENES TORRES, Presidente


Senador MARCO MACIEL, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLC Nº 48 DE 2010

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 19/05/2010, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: Senador DEMÓSTENES TORRES	
RELATOR: Sen. MARCO MACIEL	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
SERYS SLHESSARENKO	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUP LICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
TIÃO VIANA	6. MARINA SILVA (PV)
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. RENAN CALHEIROS
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. HÉLIO COSTA
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
EDISON LOBÃO	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
JARBAS VASCONCELOS	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 29/04/2010

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLC Nº 48, DE 2010

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

SERY'S SILHESARENKO					1 - RENATO CASAGRANDE	
ALOIZIO MERCADANTE					2 - AUGUSTO BOTELHO	X
EDUARDO SUPPLY	X				3 - MARCELO CRIVELLA	X
ANTONIO CARLOS VALADARES					4 - INÁCIO ARRUDA	X
IDELI SALVATTI					5 - CÉSAR BORGES	
TIÃO VIANA					6 - MARINA SILVA (PV)	
DEMOCRATA						
PEDRO SIMON	X				1 - ROMERO JUCÁ	
ALMEIDA LIMA					2 - RENAN CALHEIROS	
GILVAM BORGES					3 - GERALDO MESQUITA JÚNIOR	
FRANCISCO DORNELLES	X				4 - HÉLIO COSTA	
VALTER PEREIRA	X				5 - VALDIR RAUPP	
EDISON LOBÃO					6 - NEUTO DE CONTO	
DEMOCRATA CRIOLISTA						
KÁTIA ABREU	X				1 - EFRAIM MORAIS	
DEMÓSTENES TORRES (PRESIDENTE)					2 - ADELMIR SANTANA	
JAYME CAMPOS					3 - RAIMUNDO COLOMBO	
MARCO MACIEL (PELATÓ)	X				4 - JOSÉ AGRIPINO	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				5 - ELISEU RESENDE	
ALVARO DIAS	X				6 - EDUARDO AZEREDO	X
JARBAS VASCONCELOS					7 - MARCONI PERILLO	
LÚCIA VÂNIA					8 - ARTHUR VIRGÍLIO	
TASSO JEREISSATI					9 - FLEXA RIBEIRO	X
DEMOCRATA TRABALHISTA						
ROMEU TUMA	X				1 - GIM ARGELLO	
DEMOCRATA CRISTÃO						
OSMAR DIAS					1 - PATRÍCIA SABOYA	

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: DEMÓSTENES TORRES PRESIDENTE

SALA DAS REUNIÕES, EM 19 / 05 / 2010
 Senador DEMÓSTENES TORRES
 Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO. CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, do RISF)
 U:\CCJ\2009\Reunião\Votação nominal.doc (atualizado em 29/04/2010).

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....
Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

.....
X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, b; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

.....
Art. 96. Compete privativamente:

.....
II - ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:

.....
b) a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juizes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

.....
Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

.....
§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

.....
II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

.....
LEI Nº 12.017, DE 12 DE AGOSTO DE 2009.

.....
Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2010 e dá outras providências.
.....

Art. 81. Os projetos de lei e medidas provisórias relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, inclusive transformação de cargos, a que se refere o art. 78, § 2o, desta Lei, deverão ser acompanhados de:

.....

IV – parecer sobre o atendimento aos requisitos deste artigo, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, de que trata o art. 103-B e 130-A da Constituição, tratando-se, respectivamente, de projetos de lei de iniciativa do Poder Judiciário e do Ministério Público da União.

.....

LEI Nº 12.214, DE 26 DE JANEIRO DE 2010.

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2010.

.....

SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Ofício nº 113/10- PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 19 de maio de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 2010, que "Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região e dá outras providências", de autoria do Tribunal Superior do Trabalho.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,



Senador **DEMÓSTENES TORRES**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Publicado no DSF de 21/5/2010

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS: 12653/2010